



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 10383793 - P-GJAP-GJAP-FKCS

SEI:TJPR Nº 0062072-10.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10383793

I - Trata-se da Recomendação nº 150/2024-CNJ, que orienta aos *Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.*

Consta da referida recomendação que os valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que seja reconhecida a situação de calamidade pública, cabendo à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise das prestações de contas.

II - Observa-se que situação semelhante já foi analisada no SEI nº 0124349-96.2023.8.16.6000, por meio do qual, após a devida análise pela Corregedoria-Geral da Justiça, foi autorizado o repasse, pelos juízos criminais, dos valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais, doc. 9621793.

III - Dessa forma, considerando a normativa do Conselho Nacional de Justiça e a calamidade pública que acomete municípios do Rio Grande do Sul, bem como o posicionamento da Corregedoria-Geral da Justiça em caso semelhante ocorrido no ano de 2023, doc. 9598375, resta autorizado, pelo prazo de 30 dias, que os magistrados gestores das contas judiciais de depósitos de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária e outros benefícios legais possam destinar os valores hoje existentes e aqueles a serem depositados nos próximos 30 dias, nos montantes que entenderem adequados, à conta da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, observando-se a necessidade de manutenção de saldo

para quitação das despesas relativas ao Conselho da Comunidade de modo a não prejudicar seu funcionamento.

IV - À Assessoria Administrativa da Presidência para a expedição de ofício circular aos Magistrados vinculados a este Tribunal de Justiça para ciência.

V - À Corregedoria-Geral da Justiça para ciência e eventuais outras providências que entender necessárias.

VI - Cientifique-se ainda a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com cópia do presente expediente, sobre as medidas ora adotadas, bem como para que indiquem conta bancária em que deverão ser efetuados os repasses.

VII - Sobrevindo tais informações, cientifiquem-se os magistrados novamente e encerre-se nesta Unidade, sem prejuízo de eventual reabertura.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná